

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 18-5-71
Hora 13,40

PROC. N.º 257/71

JUIZ DO TRABALHO

DR CARLOS EDMUNDO BLAITH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
OSCAR DA COSTA
contra
ANTÔNIO MÁRIO PENZ E ARNALDO RUIPO RUIPO

Joséaldo Pereira
Chefe da Secretaria
JOSÉALDO PEREIRA

OBJETO: Diferença salarial, férias, 13º salário, aviso prévio,
indenização, domingos, feriados, CP.
Valor: Cr\$ 3.097,12.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 857171
Em 11 5 71

OSCAR DA COSTA, brasileiro, casado, empregado rural, residente e domiciliado em Morro Itacolony, no 1º distrito deste município, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra seus empregadores ANTÔNIO MÁRIO PENZ e ARNALDO ROMEIO PLEIN, brasileiros, casados, proprietários da granja rural situada no Morro Itacolony, no 1º distrito deste município, por eles explorada, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

1. Que foi admitido nos serviços dos RECLAMADOS, como empregado rural, para todos os serviços (limpezas do sítio, do arvoredo, plantações de grama, carregador de caminhões, etc.), em 11 de agosto de 1.968, tendo sido despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 24 de abril p. findo;
2. Que seu salário atual era de Cr\$5,00 por dia, sem nunca ter recebido domingos, nem feriados; e anteriormente (1969) Cr\$4,00;
3. Que seu horário de trabalho era das 7 às 12 horas e das 14 às 19 horas, fazendo, pois, duas horas extras por dia sem remuneração;
4. Que nunca recebeu férias, nem 13º salário, nem foi feito recolhimento das contribuições ao INPS, nem teve carteira profissional assinada.
5. Que era capataz da granja (e ainda é) Irineu Lisbôa de Vargas, brasileiro, casado, lá residente.

ISTO PÔSTO, reclama:

- | | |
|--|--------------|
| a) Diferença salarial, de maio de 1969 a 30 abril 1970, à razão de Cr\$0,72 por dia X 30d. X 12 meses: | Cr\$ 259,20; |
| b) Idem, idem, de 1º maio 70 a 24 abril 71, à razão de Cr\$1,68 por dia X 30 d. X 12 meses | Cr\$ 604,80; |
| c) Férias, 2 períodos, um em dôbro | Cr\$ 340,80; |
| " , 10/12, de 11/08/70 a 24/05/71 | Cr\$ 94,60; |
| d) 13º Salário, dois períodos, de 1969 e 1970 | Cr\$ 340,80; |
| " " , 5/12, do corrente ano | Cr\$ 71,00; |
| e) Aviso prévio | Cr\$ 170,40; |
| f) Indenização de tempo de serviço (Cr\$170,40X3a.) | Cr\$ 511,20; |
| g) 124 domingos e feriados dos dois últimos anos | Cr\$ 704,32; |
| h) Duas (2) horas extras por dia, a calcular | ? |
| i) Recolhimento das contribuições ao INPS., e, | |
| j) Assinatura, com anotações, da cart. profissional. | |

Sub-total. CR\$3.097,12

REQUER a notificação dos RECLAMADOS para responderem aos termos da presente reclamatória, onde deverão ser condenados ao pagamento do pedido e obrigações legais, custas, juros, correção monetária, com aplicação do disposto no art. 467 da CLT.

Protesta por provas, em especial pelo depoimento pessoal e dos reclamados, sob pena de confesso, por testemunhas, documentos, etc.

P. deferimento.

Montenegro, 10 de maio 1.971. Pp

Procuração

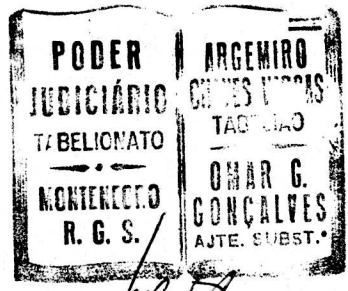
OSCAR DA COSTA, brasileiro, casado, empregado rural, residente e domiciliado em Morro Itaolony, 1º distrito deste município, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, - ao dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o outorgante em reclamação trabalhista contra seus empregadores ANTÔNIO MÁRIO - PENZ e ARNALDO ROMEO PLEIN, brasileiros, casados, proprietários de granja no citado Morro Itaolony, com poderes para promover reclamationária, e acompanhá-la em todos os seus termos, até final sentença e execução; requerer e receber citações e notificações; produzir provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; - usar dos poderes da clausula "ad judicium"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 04 de maio de 1.971.

~~Assinatura~~ Oscar da Costa

~~Assinatura a favor de Oscar da Costa~~

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 04 de maio de 1971
Tabelião [Assinatura]



[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 257/71

NOTIFICAÇÃO

SR. ANTÔNIO MÁRIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN - Itacolomy - neste.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR DA COSTA

Reclamado ANTÔNIO MÁRIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari nº....., no dia dezoito (18) do mês de maio às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 11 de maio de 1971.....

*orienta 14-5-71
Antonio Mario Penz*

Gerardo Torres
GERARDO FRANCISCO TORRES TORRES
CHEFE DE CONCILIAÇÃO



5
CP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

257/71

NOTIFICAÇÃO

SR. ANTÔNIO MARIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN = ITACOLUMY = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR DA COSTA

Reclamado ANTÔNIO MARIO PENZ E ARNALDO ROMEO PLEIN

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari n^o....., no dia dezoito (18) do mês de maio às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 11 de maio de 1971.....

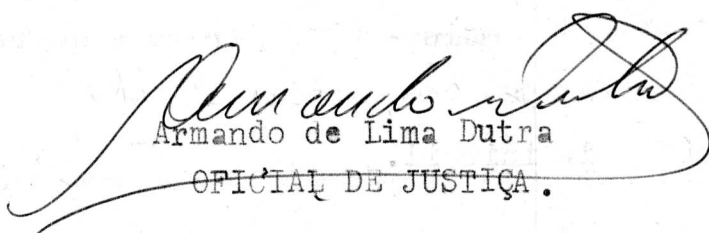
Geraldo Sturmer
GERALDO FRANCISCO FORCES LUCENA
DESENVOLVIMENTO

*ciente 14-5-71
Antonio Mario Penz*

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a notificação retro, dei ciência aos re^{cl}amados, da audiência a ser realizada nesta Junta, tendo o Sr. ANTÔNIO MARIO PENZ, assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu a petição inicial.

MONTENEGRO, 17 de maio de 1971


Armando de Lima Dutra

OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 257/71.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às *doze e trinta* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OSCAR DA COSTA, reclamante e, ANTÔNIO MÁRIO PENZ e ARNALDO ROMEO PLEIN., reclamados., para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia haver dos segundos Diferença salarial, férias, 13º salário, aviso prévio, indenização, domingos, feriados e Ass. da C.P. - PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente, sendo acompanhado por seu procurador Dr. Amaury Lampert e o reclamado Arnaldo Romeu Plein que juntou também credenciais de representação do outro reclamado Antônio Mário Penz e se fez acompanhar de procurador, Dr. Wilson Antônio Schumacher constituído através de documento Apud-acta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o presente litígio estabelecendo um acordo nos seguintes termos: Os reclamados pagam ao reclamante a título de conciliação e contra-recibo de plena e geral quitação a importância de CR\$1.000,00 em dois (2) pagamentos de CR\$500,00 sendo o primeiro neste ato e o segundo tão logo o reclamante desocupe a propriedade do reclamado; fica estabelecido o prazo máximo de (10) dez dias para a desocupação do imóvel, não ocorrendo essa ficará caracterizado o ex-públio, desobrigado ficando o reclamado do segundo pagamento; pelo recebimento da importância o reclamante dá quitação geral. As custas de cr\$72,57 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Morais Guedes
PAULO MORAIS GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUNTADA

Faço juntada de dois documentos,
entregues em audiência:

Em 18 de maio de 1971:

Geraldo Dias

FRANCO FRANK JORGE - UOBA
PREF. DE PORTALEGA

7
GTT

Pôrto Alegre, 18 de maio de 1971.

AO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MONTENEGRO

Autorizo o senhor ROMEO ARNALDO
PLEIN, a representar-me perante a esta Junta de Conciliação, -
na reclamatória movida contra mim pelo senhor OSCAR DA COSTA.

Nêstes têrmos, subscrevo-me, -
mui cordial e atenciosamente

Antonio Mario Fenz.
Antonio Mário Fenz.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
907

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Wilson Augusto Antonio Marini brasileiro comerciante casado maior, residente na R. Alegre (Estado civil) (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Wilson Antonio Schumacher brasileiro advogado casado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. 65 sob n.º 2526, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Gerardo D'Amico, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

de Maio de 1971
Gerardo D'Amico
VISTO: [Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
907

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) às 16:15 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS. à Rua Dr.Flores, esquina na Ferando Ferrari. perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARNALDO ROMEO PLEIN.,

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 500,00-.-. (QUINHENTOS CRUZEIROS).- referente à PRIMEIRA (1ª) prestação de acôrdo feito no processo n.º 257/71. em que são partes OSCAR DA COSTA. reclamante, e ANTÔNIO MARIO PENZ e ARNALDO ROMEO PLEIN. reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Arnaldo Romeo Plein
Chefe de Secretaria

Oscar da Costa
Reclamante

Arnaldo Romeo Plein
Reclamado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

52/71

10
901

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO = RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

257/71

PROCESSO Nº **OSCAR DA COSTA**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ANTÔNIO MARIO PENZ E ROMEU ARNALDO PLEIN**
RECLAMADO OU RECORRIDO;

ROMEU ARNALDO PLEIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **36,39** (**trinta e seis cruzeiros e trin-**
ta e nove centavos.....)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|-------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. | ACORDO | Cr\$ 36,29 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |

T O T A L Cr\$ 36,39

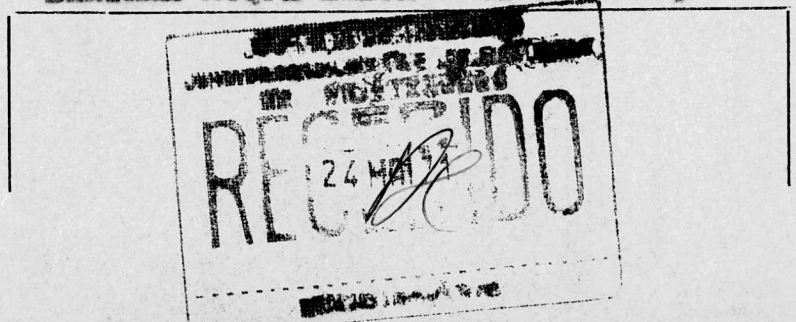
TRINTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS

(.....)

(Por extenso)

MONTENEGRO 24 maio 71
..... de de 19.....

BERTRAM ROQUE DEDUR = OF JUD PJ 5



2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70



11
507

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSCAR DA COSTA e o Reclamado ROMEU ARNALDO PLEIN (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros))
relativa a o proc. nº 257/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Pinheiro
Chefe da Secretaria
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Oscar da Costa
Reclamante

Romeu Arnaldo Plein
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 5 / 71

Geraldo Pereira

GERALDO FRANCISCO PEREIRA LUCENA
OAB 10.000.000

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlo

CARLOS DOMINGO BLAICH
Adv. do Trabalho - Montenegro

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Pereira

GERALDO FRANCISCO PEREIRA LUCENA
OAB 10.000.000